

Processo FSA nº 10043/11

Convênio FSA nº 008/2021

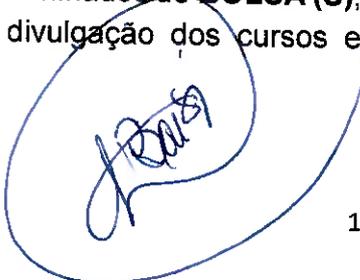
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ E CORECON SP, COM O OBJETIVO DE COOPERAREM PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS E DIVULGAÇÃO DE CURSOS E PROCESSOS VESTIBULARES

A **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, fundação pública de direito privado instituída pela Lei Municipal nº 1.840/1962, inscrita no CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Vila Príncipe de Gales - Santo André/SP - CEP 09060-650, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Dr. Rodrigo Cutri, doravante denominada **FSA**, e o(a) **Corecon SP – Delegacia Regional do Grande ABC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, sediada na Rua Campos Sales, 490 – sl 92 – Centro – Santo André/SP – CEP: 09015-200, neste ato representada por seu PRESIDENTE, Sr. Luiz Barsi Filho, doravante denominada **PARCEIRO(A)**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado apenas **TERMO**, com o objetivo de cooperarem entre si para a concessão ao(à) **PARCEIRO(A)** de BOLSAS, na forma de desconto, em cursos oferecidos pela FSA, e a divulgação dos cursos e processos vestibulares desta no âmbito daquele(a), mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente TERMO, observados os termos e condições nele previstos, tem como objeto a cooperação entre as partes para a concessão, por parte da FSA ao (à) **PARCEIRO (A)**, de descontos em seus cursos, doravante denominados de **BOLSA (S)**, e, por parte do (a) **PARCEIRO (A)**, em seu âmbito, da divulgação dos cursos e processos vestibulares da FSA.



Parágrafo primeiro. A consecução do objeto do presente TERMO engloba a adoção das seguintes providências:

I – Por parte da **FSA**, a concessão de **BOLSA**, na forma de desconto, de:

a) **10%** (dez por cento) sobre o valor bruto e original da mensalidade para os cursos do **Colégio da Fundação Santo André** e de **Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* (nível de especialização e MBA) e extensão do Centro Universitário Fundação Santo André, exclusivamente aos ingressantes (*calouros*)**, assim considerados aqueles que iniciam seu vínculo jurídico com a Instituição e a partir do início do respectivo curso, condicionado ao pagamento da matrícula, a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e **aos demais termos e obrigações previstas neste Instrumento**, bem como a observância a legislação pertinente e as normas internas da FSA.

b) **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor bruto e original da mensalidade para os cursos de **Graduação, Pós-Graduação *lato sensu* (nível de especialização e MBA) e extensão do Centro Universitário Fundação Santo André, exclusivamente aos alunos transferidos (*veteranos*)**, assim considerados aqueles que já possuam vínculo totalmente ativo e em andamento (sem trancamento) com outra Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida nos termos legais e regulatórios e que façam sua transferência formal à Fundação Santo André, desde que não tenham tido qualquer vínculo com esta, e condicionado ao pagamento da matrícula inicial, a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e **aos demais termos e obrigações previstas neste Instrumento**, bem como a observância a legislação pertinente e as normas internas da FSA.

c) **30%** (trinta por cento) sobre o valor bruto e original da mensalidade para o **Colégio da Fundação Santo André, exclusivamente aos alunos transferidos (*veteranos*)**, assim considerados aqueles que já possuam vínculo ativo e em andamento com outra Instituição devidamente reconhecida nos termos legais e regulatórios e façam sua transferência formal ao Colégio da Fundação Santo André, desde que não tenham tido qualquer vínculo com este, e condicionado ao pagamento da matrícula inicial, a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e **aos demais termos e obrigações previstas neste Instrumento**, bem como a observância a legislação pertinente e as normas internas da FSA.

II – Por parte do (a) **PARCEIRO (A)**, no seu âmbito de atuação e às pessoas vinculadas a si, a **divulgação, publicidade e informação dos cursos e processos vestibulares da FSA**, bem como dos benefícios decorrentes deste Instrumento, a ser realizada, em especial, nos periódicos publicados, quadros de avisos, banners, cartilhas individuais ou conjunta de convênios, folders, envio à lista de mailing, link visível em site institucional, materiais específicos de formação, dentre outros.

Parágrafo segundo. Os descontos (bolsas) se aplicam às pessoas vinculadas diretamente ao (à) PARCEIRO (A) (ex., funcionários, estagiários, aprendizes, sindicalizados, associados, etc.), bem como aos **dependentes** destas, assim considerados os cônjuges, companheiros, pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos, sogros, genros e noras, e pessoas sob a tutela, curatela ou guarda, observando-se, em todos os casos, a necessidade de apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES DAS BOLSAS -

As bolsas a serem concedidas pela FSA, nos termos da Cláusulas Primeira deste TERMO, estão condicionados às seguintes regras:

I - É imprescindível a observância aos demais requisitos para a matrícula e/ou rematrícula, inclusive nos Regimentos e normas da FSA, bem como os previstos no termo de matrícula e no contrato de prestação de serviços educacionais, que deverão, inclusive, ser assinados pelo aluno;

II - A concessão da bolsa tem caráter personalíssimo, podendo estender-se apenas aos destinatários expressamente mencionados no Parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste TERMO;

III - Os eventuais reajustes de mensalidade aplicados de maneira geral e universal aos discentes incidirão e refletirão no valor pago pelo (a) beneficiário (a) da bolsa, cuja mensalidade, neste caso, será recalculada;

IV - É condição para fruição da bolsa a apresentação da documentação pertinente, a ser realizada no ato da matrícula, sob pena de seu indeferimento, sem prejuízo, quando for o caso, das exigências fixadas nos processos de renovação da matrícula (rematrícula);

V - O pagamento da mensalidade deve ocorrer impreterivelmente até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao do vencimento, sob pena de não incidir o desconto (não incidência da bolsa) para aquela mensalidade específica;

VI - A fruição da bolsa está condicionada à regular adimplência do(a) beneficiário(a), sendo que, havendo eventual inadimplência ou atraso quanto ao prazo limite para pagamento, a bolsa será imediatamente suspensa, de forma automática e independentemente de notificação, a partir do mês inadimplido, inclusive, e somente voltará a vigorar após a regularização do débito, ocasião em que terá sua aplicação

para o futuro, não incidindo sobre as eventuais parcelas pretéritas em que ela esteve suspensa, sem prejuízo, ainda, das penalidades previstas no contrato de prestação de serviços educacionais;

VII - É vedada a acumulação da bolsa prevista neste TERMO com qualquer outra bolsa ou benefício, inclusive o desconto por pontualidade, bem como com parcelamentos próprios ou governamentais e programas próprios de incentivo ao ensino;

VIII - A bolsa se aplicará durante todo o curso, considerando-se renovada quando da realização de cada matrícula, observadas as demais condições previstas neste TERMO e nas normas internas da FSA;

IX - O trancamento da matrícula, a não realização de matrícula ou a desistência do curso implica na renúncia da bolsa, cessando o desconto correspondente, que não será novamente concedida caso o (a) beneficiário (a) reestabeleça seu vínculo posteriormente, qualquer que seja a forma;

X - Em caso de alteração de curso ou período pelo (a) beneficiário (a), a manutenção da bolsa dependerá da aprovação por parte da FSA, que fará a análise de viabilidade, não possuindo o (a) beneficiário (a) qualquer direito subjetivo a sua manutenção ou ao reaproveitamento;

XI - Caso o (a) beneficiário (a) cesse seu vínculo com o (a) PARCEIRO (A), qualquer que seja o motivo, deverá providenciar a imediata comunicação ao setor responsável da FSA, podendo, assim como seus dependentes, manter a bolsa até o final do curso, observadas as demais condições previstas neste TERMO;

XII - No caso de encerramento do vínculo entre a FSA e o (a) PARCEIRO (A), o (a) beneficiário (a), assim como seus dependentes, poderá manter a bolsa até o final do curso, observadas as demais condições previstas neste TERMO;

XIII - É vedada a concessão da bolsa aos alunos já matriculados ou que já disponham de vínculo estudantil com a FSA;

XIV - Os descontos das bolsas não retroagirão, sendo admitidos tão somente a partir da assinatura deste TERMO;

XV - A bolsa se aplica exclusivamente às mensalidades, não se aplicando sobre materiais didáticos, taxas, solicitação de documentos e desistência ou trancamento do curso;

XVI - A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade de vagas e ao atendimento às questões acadêmicas, que serão analisadas individualmente, bem

como aos aspectos financeiros da FSA, em especial quanto a abertura ou não de turma e à sustentabilidade do curso;

XVII - A bolsa decorrente de transferência somente se aplica ao (à) beneficiário (a) que possua vínculo totalmente ativo e em andamento (sem trancamento) com outra Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida nos termos legais e regulatórios e que, proveniente desta, faça sua transferência formal à Fundação Santo André, desde que não tenham tido qualquer vínculo com a FSA, a qualquer título;

XVIII – Nos casos em que houver a perda ou cessação da bolsa, o (a) beneficiário (a), se for o caso, poderá prosseguir com a execução dos serviços contratados mediante a assunção do pagamento integral da mensalidade, sem a incidência do desconto da bolsa;

XIX – A fruição da bolsa está condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos neste TERMO, bem como às condições acadêmicas e financeiras determinadas pela FSA, inclusive quanto à matriz curricular do curso respectivo, necessidade de adaptações, dentre outros aspectos.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PARCEIRO (A) -

Para a consecução do objeto do presente TERMO, o (a) **PARCEIRO (A)** compromete-se, sem ônus, a:

I – Informar aos (às) possíveis beneficiários (as) das bolsas objeto do presente TERMO sobre as condições, requisitos e demais obrigações para sua fruição;

II - Encaminhar, regularmente ou sempre que solicitado pela FSA, a lista de beneficiários (as) que estejam aptos (as) à fruição das bolsas objeto deste TERMO, bem como prestar quaisquer informações solicitadas pelos setores responsáveis da FSA;

III – Dar publicidade ao presente TERMO;

IV - Se responsabilizar exclusivamente por todas as ações e atividades relacionadas ao objeto do presente TERMO e direcionadas a si, inclusive perante terceiros ou órgãos públicos, se for o caso, bem como pelos encargos decorrentes de sua relação com os(as) beneficiários(as) das bolsas, inclusive de caráter administrativo, cível e trabalhista, não havendo qualquer transferência de vínculo ou responsabilidade à FSA, não lhe alcançando, contudo, quaisquer questões relativas a relação jurídica, educacional e de consumo existente entre o(a) beneficiário(a) e a FSA;

- V** - Responsabilizar-se e cumprir a obrigação de realizar a divulgação prevista na Cláusula Primeira deste TERMO;
- VI** - Articular com a FSA a realização de divulgações que façam parte do escopo deste TERMO;
- VII** – Participar de reuniões e encontros com a FSA visando o contínuo aprimoramento deste TERMO;
- VIII** - Encaminhar documentos e informações quanto estritamente necessário à execução do presente TERMO ou quando solicitado pela FSA, inclusive para fins de controle interno e externo.
- IX** – Zelar pelo patrimônio imaterial e pela imagem da FSA;
- X** - Manter, durante toda a vigência deste TERMO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando de sua celebração;
- XI** - Indicar representante com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da FSA;
- XII** – Guardar sigilo sobre todas as informações que obtiver na execução deste TERMO, garantindo sua confidencialidade, inclusive quanto a forma de desenvolvimento das atividades da FSA, sendo expressamente vedado o compartilhamento delas com terceiros;
- XIII** - Conduzir seus atos, atividades, negócios e relação com ética, transparência, profissionalismo e boa-fé, em conformidade com os requisitos legais, e em compatibilidade com os princípios da Administração Pública, bem como com o compromisso de adotar ações de prevenção a corrupção e a práticas ilícitas, e garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Ética da FSA, que se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.fsa.br/transparência, respeitando, ainda, suas normas internas;
- XIV** – Observar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como não manter em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo, e, ainda, atender as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do Parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual de São Paulo;

XV - Comunicar a FSA, de forma imediata, qualquer anomalia ou condição que impeça a fiel execução deste TERMO;

XVI – Se abster de realizar qualquer ingerência sobre os aspectos acadêmicos e financeiros, inclusive de sustentabilidade das turmas, que competem exclusivamente à FSA.

CLÁUSULA QUARTA

- DAS OBRIGAÇÕES DA FSA -

Para a consecução do objeto do presente TERMO, a **FSA** compromete-se a:

I – Conceder as bolsas previstas na Cláusula Primeira deste TERMO, observadas suas demais condições;

II – Responsabilizar-se por suas obrigações quanto ao credenciamento e autorização para oferecimento dos cursos;

III – Quando possível e necessário, auxiliar na elaboração das políticas de comunicação, bem como fornecer as informações e logotipos;

IV – Informar ao (à) PARCEIRO (A) possíveis anomalias que eventualmente verificar no que tange ao objeto deste TERMO;

IV – Divulgar o objeto do presente TERMO, em especial em seu sítio eletrônico, podendo se utilizar de página virtual que conste todos os acordos celebrados com o mesmo fim;

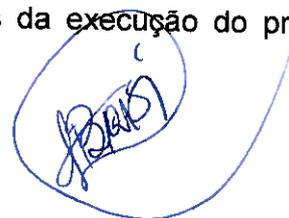
V - Participar de reuniões e encontros com o (a) PARCEIRO (A), se entender pertinente e necessários, visando o contínuo aprimoramento do projeto;

VI – Guardar sigilo sobre todas as informações técnica que obtiver na execução deste TERMO, respeitando, ainda, a propriedade material e imaterial do PARCEIRO (A);

VII - Indicar representante com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações;

VIII – Conduzir suas atividades com ética, transparência e em respeito aos princípios da Administração Pública;

IX – Responsabilizar-se por suas despesas decorrentes da execução do presente TERMO;



X – Responsabilizar-se pela relação jurídica, educacional e de consumo que estabelecer com os (as) beneficiários (as) deste TERMO, que não serão transferidas ao (a) PARCEIRO (A).

CLÁUSULA QUINTA

- DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS/PÚBLICOS -

O presente TERMO não envolve a transferência ou repasse de recursos financeiros e/ou públicos entre os partícipes.

Parágrafo único. Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades, atribuições e competências.

CLÁUSULA SEXTA

- DOS REPRESENTANTES -

Os partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente TERMO.

CLÁUSULA SÉTIMA

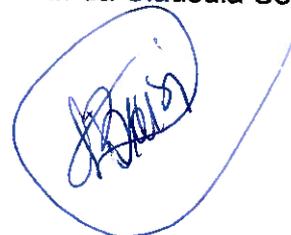
- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO-

Este TERMO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contínuos e ininterruptos, contados a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo primeiro. Qualquer das partes poderá denunciar este TERMO, sem ônus, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e mediante notificação formal.

Parágrafo segundo. O prazo mencionado no Parágrafo anterior poderá ser alterado pelas partes mediante comum acordo.

Parágrafo terceiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, sem prejuízo das disposições específicas previstas no inciso XII da Cláusula Segunda deste TERMO quanto a manutenção da BOLSA.



Parágrafo quarto. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o presente TERMO será considerado automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação, se houver:

I – A cessação das atividades da FSA ou a perda de seu credenciamento junto aos órgãos competentes e que lhe impeça de continuar a promover seus serviços educacionais;

II – O encerramento das atividades do (a) PARCEIRO (A).

CLÁUSULA OITAVA

- DAS ALTERAÇÕES -

Eventuais alterações ao presente TERMO serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA

- DA NÃO EXCLUSIVIDADE -

O presente TERMO não possui caráter de exclusividade, permitindo às partes que realizem ajustes semelhantes com outras pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

As partes se comprometem, dentro do âmbito de suas atividades e responsabilidades frente ao presente TERMO, a observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assumindo os ônus e responsabilidades decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DOS CASOS OMISSOS -

Os casos omissos que eventualmente surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados, preferencialmente, por consenso dos partícipes, podendo, se for o caso,

ser decididos pela FSA, sem prejuízo da incidência, naquilo que aplicável, das disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DO FORO -

Para dirimir questões oriundas deste TERMO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santo André/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

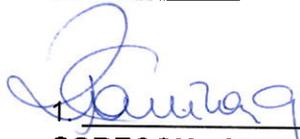
Santo André,/...../20.....



CORECON - SP
 Luiz Barsi Filho
 PRESIDENTE

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
 Profº Rodrigo Cutri
 PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 

CORECON - SP
 Nome: Rita de Cassia Zoqueller
 CPF: 132.086.068-00

2. _____
FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
 Nome:
 CPF: